



PORTARIA IAGRO Nº 3.558 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

Padroniza procedimentos de comércio de insumos destinados ao diagnóstico de Brucelose e de Tuberculose e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta na Instrução de Serviço DDA nº 19/02, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

Considerando a Instrução Normativa SDA nº 06, de 08/01/2004, do MAPA;

Considerando os termos da Instrução Normativa DSA nº 30, de 07/06/2006, do MAPA;

Considerando a necessidade de melhor disponibilização de insumos destinados ao diagnóstico de brucelose e de tuberculose aos Médicos Veterinários Habilitados no Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a distribuição comercial dos seguintes insumos para diagnóstico de brucelose e tuberculose, em atendimento as normas do PNCEBT: antígeno acidificado tamponado (AAT), antígeno para teste do anel do leite (TAL) e tuberculinas bovina e aviária; e os que vierem a ser autorizados pelo MAPA.

§ 1º. A comercialização deverá ser feita por distribuidores devidamente registrados e autorizados pelo MAPA que comercializam produtos biológicos sujeitos a controles especiais destinados ao uso veterinário e será controlada pelo serviço veterinário oficial competente.

§ 2º. A IAGRO mensalmente informará aos laboratórios fornecedores e à Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso do Sul - SFA-MS a

listagem das revendas autorizadas a distribuir os insumos relacionados neste artigo.

§ 3º As revendas autorizadas poderão adquirir estes insumos a partir de 01/10/2016, porém a distribuição comercial só será autorizada a partir de 01/11/2016.

§ 4º A distribuição comercial destes insumos deixará de ser realizada pela IAGRO a partir da data de 01/11/2016.

§ 5º A qualquer momento, e a seu critério, a IAGRO poderá realizar a distribuição comercial destes insumos.

Art. 2º. Os insumos destinados aos diagnósticos de rotina que trata esta Portaria estarão disponíveis nos Estabelecimentos de Comércio de Produtos de Uso Veterinário sujeitos ao controle especial são:

I – Para diagnóstico de brucelose:

- a) Antígenos Acidificado Tamponado - AAT,
- b) Antígeno para o teste do anel do leite – TAL;

II - Para diagnóstico de tuberculose:

- a) Tuberculina PPD bovina – Derivado Proteico Purificado bovino,
- b) Tuberculina PPD aviária - Derivado Proteico Purificado aviário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Outros insumos poderão ser utilizados para diagnóstico, mediante aprovação e nas condições definidas pelo MAPA.

Art. 3º. Para distribuir insumos de diagnóstico do PNCEBT o Estabelecimento de Comércio de Produtos de Uso Veterinário deverá:

- I** – ter licença anual válida emitida pela SFA - MS para o comércio de produtos biológicos sujeitos a controles especiais;
- II** – ser cadastrado na IAGRO;
- III** – cumprir as normas estaduais e federais para o comércio de insumos para os diagnósticos de rotina previstos no PNCEBT, ou o que vier a ser publicado.

Art. 4º. A IAGRO executará o controle de estoque dos insumos de diagnóstico do PNCEBT nos estabelecimentos descritos no Artigo 3º Caput, inclusive a programação de demanda anual.

§ 1º. A IAGRO receberá os insumos nos estabelecimentos descritos no Caput deste artigo e avaliará sua condição, identidade, temperatura, estoque e autorizará sua distribuição por meio do sistema informatizado E-SANIAGRO ou seu sucessor.

§ 2º. Encontradas informações divergentes informará a SFA - MS e os produtos não poderão ser distribuídos até regularização.

Art. 5º. Os insumos para diagnóstico do PNCEBT deverão ser comercializados exclusiva e diretamente aos médicos veterinários habilitados no PNCEBT pela SFA - MS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O acesso ao sistema informatizado E-SANIAGRO ou seu sucessor será disponibilizado aos médicos veterinários habilitados por meio de senha pessoal e intransferível.

Art. 6º. A distribuição destes insumos será mediante apresentação de requerimento especificando o produto e a quantidade total de doses, conforme ANEXO I.

§ 1º. O requerimento que trata o Caput deste artigo deverá ser emitido pelo sistema informatizado da IAGRO E-SANIAGRO ou seu sucessor, e apresentado à revenda exclusivamente pelo médico veterinário habilitado para aquisição destes insumos.

§ 2º. Os proprietários de granjas de Reprodutores de Suínos Certificadas - GRSC deverão informar seus respectivos responsáveis técnicos para cadastro no sistema de informatizado da IAGRO E-SANIAGRO ou seu sucessor.

§ 3º. Os Médicos Veterinários responsáveis técnicos - RT pelas GRSC poderão adquirir tuberculinas PPD bovina e aviária mediante requerimento autorizado pela IAGRO e estão dispensados da apresentação de relatórios mensais.

§ 4º. A coordenação do Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos - PNSS ficará responsável pelo cadastro dos RT's no sistema informatizado da IAGRO E-SANIAGRO ou seu sucessor.

§ 5º. Os médicos veterinários que atuam em entidades de ensino e pesquisa poderão adquirir os insumos já especificados mediante cadastro no sistema E-SANIAGRO ou seu sucessor, conforme ANEXO II, e estão dispensados da apresentação de relatórios mensais.

Art. 7º. Os Relatórios de Utilização de Antígenos e Tuberculinas para o Diagnóstico de Brucelose e Tuberculose e os Atestados de Realização de Testes de Brucelose e Tuberculose deverão ser preenchidos mensalmente pelo médico veterinário habilitado no PNCEBT por meio do sistema informatizado da IAGRO E-SANIAGRO ou seu sucessor, até o 5º dia do mês subsequente ao de sua realização.

§ 1º. É obrigatória a comunicação mensal pelo médico veterinário habilitado no sistema informatizado da IAGRO E-SANIAGRO ou seu sucessor, independente da realização de testes diagnósticos.

§ 2º. O sistema informatizado da IAGRO E-SANIAGRO ou seu sucessor impedirá a distribuição de insumos e a emissão de atestados descritos no Caput ao médico veterinário habilitado que descumprir o prazo de apresentação.

§ 3º. O não cumprimento do descrito no Caput deste artigo sujeita o médico veterinário habilitado às sanções administrativas descritas no Regulamento Técnico do PNCEBT.

Art. 8º. Os casos notificados de animais reagentes para brucelose e tuberculose, diagnosticados em propriedades de Mato Grosso do Sul, serão informados imediatamente pelo sistema informatizado da IAGRO E-SANIAGRO ou seu sucessor ao Escritório Local da IAGRO de localização da propriedade e à DDSA/IAGRO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este procedimento não isenta a obrigatoriedade da notificação de suspeita ou ocorrência destas doenças por qualquer cidadão, profissionais que atuam na área ou instituições de ensino e pesquisa em saúde animal conforme previsto na legislação sanitária.

Art. 9. O não cumprimento do que determina esta Portaria sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei Estadual nº 3823/2009 cominada com a Lei Estadual nº 4518/2014 e no Regulamento Técnico do PNCEBT, ou ainda outras que a substituam.

PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações praticadas por médicos veterinários a esta portaria ou ao Regulamento Técnico do PNCEBT deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Conselho Regional de Medicina Veterinária em Mato Grosso do Sul e à SFA - MS.

Art. 10. Fica estabelecido que o Escritório Local da IAGRO de relacionamento do Médico Veterinário Habilitado no PNCEBT é aquele onde está localizada sua sala de exames.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

24 de agosto de 2016.

Luciano Chiochetta
Diretor-Presidente da IAGRO

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIGNÓSTICO DE BRUCELOSE E DE TUBERCULOSE POR MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO NO PNCEBT OU RT DE GRSC

Eu,

_____,
CRMV-MS nº _____, telefone (_____) _____,
_____, e-mail _____,
_____, residente (endereço completo, CEP) _____,
inclusive _____ o _____

_____,
() Médico Veterinário Habilitado no PNCEBT pela Portaria SFA/MS nº _____/_____, para diagnóstico de rotina de brucelose e de tuberculose,

() responsável técnico de GRSC (autorizado a adquirir tuberculina PPD bovina e aviária) ou médico veterinário que atua em entidade de ensino e pesquisa (todos os insumos),

Venho requerer aquisição de:

- 1 - _____ frascos de AAT (total de doses): _____
- 2 - _____ frascos de PPD bovino (total de doses): _____
- 3 - _____ frascos de PPD aviário (total de doses): _____
- 4 - _____ frascos de antígeno para Teste do Anel do Leite (total de doses): _____

responsabilizo-me pela utilização dos insumos e comprometendo-me a apresentar os relatórios mensais indicados e os resultados dos testes de diagnóstico realizados em bovinos e bubalinos.

Local e data: _____

Nome e assinatura de médico veterinário: _____

A IAGRO, em ____/____/_____(data) autoriza a aquisição de insumos para diagnóstico do PNCEBT ao requerente.

(assinatura ou autenticação eletrônica)

(Uma via do requerimento deve ficar arquivada no Estabelecimento de Comércio de Produto de Uso Veterinário a disposição da fiscalização)

ANEXO II

**FICHA DE CADASTRO PARA MÉDICO VETERINÁRIO QUE ATUA EM
ENTIDADE DE ENSINO E PESQUISA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA
DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE**

Nome completo: _____

Endereço: _____

(Rua/Avenida) _____

Número _____ Bairro _____

CEP: _____ Cidade/Estado: _____ / _____

Telefone _____ Celular _____

e-mail _____

Entidade de ensino ou pesquisa: _____

Curso: _____

Cidade: _____

RG nº _____ Expedição _____ CPF: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Nº de inscrição no CRMV – MS: _____

ASSINATURA

LOCAL E DATA

RECEBIMENTO: _____

Carimbo e assinatura do inspetor local da IAGRO